



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO 011/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E O INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003, Salvador/Ba, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025 e o **Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania**, CNPJ nº **07.961.355/0001-96**, Inscrição Estadual nº 074.180.247, situado à **Rua Santos Dumont, nº 131, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-015**, com Estatuto Social arquivado em **13/07/2019**, considerando a celebração da parceria **sem chamamento público, em razão de envolver recursos decorrentes de emenda parlamentar, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, Processo Administrativo SEI nº 021.2129.2026.0004374-37, neste ato representada pelo Sr. **Waldir Soares Lino**, portador do documento de identidade nº **8.026.100-05**, emitido por **SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **001.970.115-27**, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de 6 (seis) Feiras de Economia Solidária, com vistas ao desenvolvimento, fortalecimento e promoção da comercialização dos produtos oriundos da economia solidária e do cooperativismo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO Único - Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **6 meses, mediante termo aditivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** repassará ao **Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo unico, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/PAO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.501	501933.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil**, agência nº **188-0**, conta corrente nº **150446-0**, vinculada a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFOSÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria, na prestação de contas final, cópia das notas fiscais relativas à aquisição de bens permanentes com recursos da parceria, para fins de controle, acompanhamento e comprovação, **permanecendo os bens remanescentes sob a titularidade da OSC, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I - Feira não realizada:** glosa dos valores diretamente vinculados à feira não executada, acrescidos, quando cabível, da parcela proporcional das despesas compartilhadas que não tenha produzido resultado útil para o objeto da parceria;
- II - Feira realizada por período inferior a 3 (três) dias:** glosa dos valores correspondentes às atividades, estruturas, serviços e resultados previstos para o período não executado, considerando a natureza de cada despesa e seu efetivo aproveitamento;

III - Ausência ou disponibilização incompleta de estrutura obrigatória: glosa do valor correspondente ao item não disponibilizado ou executado, salvo quando houver substituição por solução equivalente previamente aceita pela Administração ou quando o descumprimento estiver suficientemente justificado;

IV - Não realização de oficina, apresentação cultural, mobilização ou ação de comunicação: glosa das despesas diretamente vinculadas à atividade não realizada e, quando cabível, da parcela de custos compartilhados cuja utilidade tenha sido comprometida;

V - Meta ou resultado parcialmente cumprido: glosa proporcional à parcela da meta ou do resultado não alcançada, desde que seja possível identificar sua expressão financeira e não exista justificativa suficiente aceita pela Administração;

VI - Ausência ou insuficiência de comprovação da meta ou do resultado: após concessão de prazo para esclarecimento ou saneamento, serão glosados os valores relacionados às metas ou aos resultados cuja execução não tenha sido suficientemente demonstrada;

VII - Despesa realizada sem relação com as metas ou resultados da parceria: o valor deverá ser objeto de glosa ou restituição, conforme a natureza da ocorrência e a conclusão da análise técnica e financeira.

A aplicação de glosa deverá ser precedida de análise técnica fundamentada, com identificação da meta ou do resultado descumprido, do valor relacionado e da metodologia utilizada para sua apuração, assegurada à OSC a oportunidade de apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos complementares.

Não será aplicada glosa quando o descumprimento decorrer de situação devidamente justificada e aceita pela Administração Pública ou quando tiver sido autorizada alteração do Plano de Trabalho. Não poderá ocorrer dupla incidência de glosa sobre o mesmo fato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira, em bens ou em serviços, sem prejuízo das obrigações institucionais, administrativas e operacionais assumidas pela OSC no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa,

ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e requisitos exigidos para a celebração e execução da parceria;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. Comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVIII. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

À Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, **a indicação do ato e da fundamentação legal que autoriza a celebração da parceria sem chamamento público**, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, **Ana Danielle Santos de Araújo**, designada pela **Portaria nº 088/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de **25/08/2026**, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **Portaria nº 089/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de **25/08/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria em até 30 dias após a prestação de contas final, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 30(trinta)dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ) e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será admitida atuação em rede para a execução do objeto deste Termo de Fomento, cabendo à OSC a responsabilidade direta pela execução das ações previstas no Plano de Trabalho e pela respectiva prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao **Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o **Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizado sem sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. Apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
 - b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- II. **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE:**
 - a) Proceder ao acompanhamento e controle dos bens adquiridos com recursos da parceria, observada a destinação dos bens remanescentes estabelecida neste Termo de Fomento.
 - b) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento, que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e a declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

WALDIR SOARES LINO
INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO UNICO PLANO DE TRABALHO **TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026**

Termo de Fomento nº. /2026 Finalidade:
formalizar parceria por meio de Termo de Fomento, tendo como objetivo a execução de 6 (seis) edições da Feira de Economia Solidária, com vistas ao desenvolvimento, fortalecimento e promoção da comercialização dos produtos oriundos da economia solidária e do cooperativismo.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Nome da OSC: Instituto de Integração de Formação Casa da Cidadania

CNPJ:07.961.355/0001-96

Data de Criação:06/04/2006

Endereço:Rua Santos Dumont,131-Bairro São Vicente-Vitória da Conquista-BA Telefone:77 3025-5978

Endereço eletrônico (e-mail):iccasadacidadania@gmail.comDados do Representante Legal

Nome: **Waldir Soares Lino**

Endereço:-Rua Rio Grandedo Sul,942,Patagônia,Vitória da Conquista-BA

Endereço eletrônico(e-mail):waldirdavila@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF:8026100-05SSP-BA

CPF:001.970.115-27

B. OBJETO DA PARCERIA

A proposta que ora se apresenta tem por objeto a formalização de Termo de Fomento, com vigência de 6 (seis) meses, visando à execução de 6 (seis) Feiras de Economia Solidária, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por feira. As ações serão realizadas em municípios dos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim, conforme planejamento pactuado entre as partes, com foco no fortalecimento da comercialização, da visibilidade e da geração de renda dos empreendimentos econômicos solidários.

A parceria justifica-se pela necessidade de fortalecer a execução das Feiras de Economia Solidária, garantindo continuidade, capilaridade e alcance territorial das ações de comercialização e promoção dos empreendimentos contemplados. As feiras têm demonstrado impactos concretos na geração de renda, no fortalecimento da autonomia econômica e na promoção de dignidade para as pessoas participantes, por meio do escoamento da produção, aumento das vendas e ampliação das oportunidades de inserção em mercados.

Além disso, os eventos asseguram maior visibilidade aos produtos oriundos da economia solidária dos municípios contemplados, contribuindo para a valorização da produção local, a ampliação de oportunidades de comercialização, o fortalecimento de redes solidárias e a consolidação de canais permanentes de mercado, reforçando, assim, a efetividade da política pública de economia solidária nos territórios de identidade.

Nesse sentido, busca promover a inclusão social e produtiva, especialmente de populações em situação de vulnerabilidade social, historicamente excluídas, discriminadas e estigmatizadas, fomentando o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento de empreendimentos solidários de base popular e do trabalho autônomo, orientado pelos princípios do trabalho decente.

As ações também contribuem para a articulação de estratégias de qualificação de trabalhadoras(es) e microempreendedoras(es), incentivo ao microcrédito com assessoria técnica e financeira e integração com investimentos públicos voltados à geração de trabalho, emprego e renda, valorizando os aspectos educacionais e os processos coletivos, de modo a contribuir para a participação plena na vida social.

Com a formalização do Termo de Fomento, o Projeto passa a contar com valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e com o objeto de realizar 6 (seis) Feiras de Economia Solidária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por feira.

Por fim, a iniciativa se fundamenta nas diretrizes do **Programa 413 - PAOE 5917 - Apoio a Empreendimento com Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária**, que prevê o apoio técnico e financeiro a empreendimentos individuais ou coletivos de economia popular e solidária, que visa promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais e o fortalecimento de suas cadeias produtivas.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Objetivo Geral:

Realizar 6(seis) Feiras Livres de Economia Solidária, em municípios a serem definidos no âmbito dos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim, para comercialização de produtos oriundos da economia solidária e/ou da agricultura familiar, com duração mínima de 03 (três) dias, sendo:

1. 6 (seis) feiras com 30 (trinta) stands e 10 (dez) toldos, com apresentações culturais, iluminação, sonorização e fornecimento de alimentação;
2. Cada feira observará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a execução integral da parceria;

Conforme detalhamento:

1. Montagem de toldo para abrigar os stands;
2. Montagem de toldo para abrigar público, tablado e som para as apresentações culturais;
3. Montagem de toldo com cadeiras para realização de oficinas de comercialização, economia solidária e cooperativismo;
4. Disponibilização de stands de madeira e/ou madeira e ferro, previamente aprovados pela Administração Pública parceira, para a exposição dos produtos;

Territórios de atuação -Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim.

Objetivos Específicos:

- Promover canais de comercialização de produtos da economia solidária;
- Viabilizar oferta e acesso a produtos de qualidade provenientes da economia solidária e a sua consequente valorização;
- Permitir comunicação face a face do(a) produtor(a) como(a) consumidor(a) final e dos (as) produtores (as) entre si;
- Propiciar visibilidade e divulgação dos produtos e de seus(suas) produtores(as), servindo de amostra para contatos posteriores e encomendas em escala;
- Oferecer atividades formativas e educativas gratuitas;
- Proporcionar atividades culturais e lúdicas com apresentações de diversas linguagens artísticas;
- Constituir espaços de sociabilidade e de interação, permitindo a interlocução entre representantes de empreendimentos, consumidores, fornecedores e público visitante;

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A economia solidária surge como um modo de vida para a produção e a distribuição não capitalista, criado e recriado periodicamente pelos que se encontram (ou temem ficar) marginalizados no mercado de trabalho. A proposta da economia solidária não surge da formulação teórica de intelectuais da universidade, mas da experiência prática dos trabalhadores e trabalhadoras que ao longo da história, em diversos países, vêm procurando alternativas frente à desigualdade e à marginalização produzidas pela competição e relações de subordinação, características do capitalismo (SINGER, 2000). Atualmente mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo, das quais mais de 60% são mulheres, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), participam da Economia Solidária.

Por outro lado, no Brasil, mais de 50% dos trabalhadores(as) estão sobrevivendo na informalidade, sem direito às garantias, às proteções trabalhistas e de seguridade social. Além daqueles que já se encontram em situação de desemprego ou na informalidade, dezenas de milhares de jovens alcançam a idade ativa anualmente, engrossando ainda mais o contingente de trabalhadores(as) que precisam ser absorvido pelo mercado de trabalho. Contribuir para reverter esta situação é um desafio tão grande que somente um movimento profundamente transformador das relações sociais e econômicas como o da Economia Solidária, pode ser capaz de atender.

Para qualificar essa demanda e preparar homens e mulheres para atuar sob a lógica da Economia Solidária, se faz necessário um intenso processo de difusão da cultura do trabalho livremente associado e autogestionário, orientado pela valorização social do trabalho humano. Dessa forma, considera-se que a cooperação é o elemento central para acesso dos empreendimentos solidários aos mercados que permitem expandir suas atividades e gerar novas oportunidades de trabalho e renda.

A proposta aqui apresentada visa organizar Feiras de Economia Solidária nos municípios baianos, especialmente nos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim, como forma de dar visibilidade aos empreendimentos e agregar valor aos seus produtos, possibilitando, por meio do investimento público, a realização de 6 (seis) Feiras de Economia Solidária durante o período de 6 (seis) meses de execução da parceria.

Esta iniciativa tem como compromisso o desenvolvimento econômico e social, e de minimizar as pressões dos espaços convencionais de comercialização, cuja lógica não favorece aos empreendimentos econômicos-solidários, uma vez que não absorve de forma mais equânime os serviços/produtos dos empreendimentos populares.

Estas Feiras cumprem, também, o objetivo de promover condições para uma dinâmica sistemática de ações voltadas para o estímulo aos princípios e práticas da Economia Solidária, fortalecendo e ampliando a comercialização dos produtos gerados por estes trabalhadores (as), além de provê-los (as) de recursos para sua melhor qualificação e poder de investimento em seu próprio negócio.

Faz parte também da prática da Economia Solidária pensar sempre em critérios minuciosos na hora de escolher as cidades que serão contempladas com as Feiras, pois devem acontecer em municípios de menor porte. É fundamental que se conheça e respeite características do desenvolvimento sócio-econômico, da economia, da cultura e da identidade do território que as cidades pertencem. Haverá necessidade de fechar parcerias com agentes sociais, poder público municipal, instituições e produtores, e é nesse contexto de solidariedade e associativismo que uma nova forma de economia surge, a Economia Solidária.

Com foco no incremento da comercialização, envolverá atividades que, por princípio e conceito fundamental da Economia Solidária, deverão se organizar como processos participativos, coletivos e autogestionários. E para tanto, respeitadas as diretrizes legais e institucionais da parceria, visarão:

- Configurar-se como **canais de comercialização**, refletindo na renda para os produtores associados;
- oferecer o **acesso a produtos de qualidade provenientes da economia solidária** e a sua consequente valorização;
- Permitir a **comunicação face a face** do(a) produtor(a) com o(a) consumidor(a) final, dos(as) produtores(as) entre si. Dessa maneira, emerge a possibilidade do(a) praticante da economia solidária influenciar no ato de venda quando remete a práticas de consumo responsável; sua atuação, para além do caráter comercial, recai sobre os campos pedagógicos e político. De onde vem o que se compra, como é produzido, por exemplo, tornam-se elementos orientadores de diálogo possíveis. Além disso, os/as produtores/as recorrem a seus pares, discutem processos produtivos, interagem colaborativamente;
- Possibilitar a criação de **vitrines de visibilidade e de divulgação** dos produtos e de seus/suas produtores/as, servindo de amostra para contatos posteriores e encomendas em escala;
- Oferecer **atividades formativas e educativas**, com oficinas gratuitas;
- Proporcionar **atividades culturais e lúdicas**, com apresentações de artes, músicas, circo, bazares etc;
- Constituir **espaços de sociabilidade e de interação**, permitindo a interlocução entre representantes de empreendimentos, consumidores, fornecedores e público visitante. Dessa maneira, há reconhecimento da produção e de seus sujeitos, garantindo a retomada do sentido de pertencimento ao local.

Como forma de promover estas ações de inclusão sócio produtivas, de formação de empreendedores e melhoria dos produtos, com vistas à comercialização, publicidade e propaganda da economia solidária, as Feiras de Economia Solidária ocorrerão com a pretensão de levar uma nova perspectiva de economia aos municípios e territórios selecionados, congregando um público grande e diverso. Além disso, dentro das principais metas da FEIRA, incluem-se, ainda, estabelecer uma nova dinâmica, oportunizando gerar mais renda a esses empreendimentos e proporcionando visibilidade e valorização aos produtos da Economia Solidária.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação principal - Realização das Feiras de Economia Solidária Realizar 6 (seis) Feiras de Economia Solidária, ao longo de 6 (seis) meses, em municípios dos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim, observando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por feira. Critério de Aceitação: Feira realizada nos municípios dos territórios de identidade indicados, previamente aprovados pela SETRE, com comprovação por registro fotográfico, relatório descritivo e publicações em redes sociais do evento.
Ação 1- Apresentação do layout da estrutura física e programação visual para aprovação da SETRE • Estruturar cada Feira, com duração de 03 (três) dias, com 30 (trinta) stands conforme citado no item C deste; • Mobilizar produtores(as) locais para participação na Feira de cada município, articulando-os com os espaços de comercialização do evento; • Dar visibilidade aos produtos e produtores (as) locais, não apenas na realização das Feiras de Economia Solidária, mas na ampla divulgação dos eventos nos meios de comunicação local e/ou regional;

- Realizar apresentações com artistas locais e/ou regionais, selecionados de acordo com as manifestações culturais mais tradicionais do território, podendo ser de linguagens diversas; - Realizar oficinas gratuitas de comercialização, economias solidária e cooperativismo;
Ação 2. Garantir estrutura, logística, comunicação e programação das 6 Feiras de Economia Solidária. Assegurar, em cada uma das 6 (seis) feiras, a estrutura física, a mobilização, a comunicação, as atividades formativas e a programação cultural necessárias à execução do projeto, respeitado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por feira. - Disponibilizar estrutura com 30 (trinta) stands, toldos, iluminação, sonorização, apoio logístico e demais itens necessários à realização da feira; - Articular instituições parceiras, empreendimentos econômicos solidários, produtores(as) locais e poder público local; - Desenvolver ações de comunicação e divulgação antes, durante e após cada feira; - Registrar a execução por meio de relatório descritivo, registros fotográficos e demais evidências comprobatórias;

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
Planejamento do projeto Feiras de Economia Solidária		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta				Quantitativo de Meta
					Mês 1-2	Mês 3-4	Mês 5-6	Total	
OBJETIVO DA PARCERIA	Realizar 6 Feiras de Economia Solidária nos municípios dos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Parimir	Indicador 1: Feiras realizadas	Quantidade de feiras	Registro fotográfico e videográfico da realização da feira com relatório descritivo	2	2	2	6	Alcance da Meta: maior ou igual a 6 feiras - meta cumprida; menor que 6 e superior a 0 - meta cumprida parcialmente; igual a 0 (zero) - meta não cumprida
AÇÃO	Ação 1: Apresentar layout de estrutura física completa para aprovação das feiras com 30 stands	Indicador 2: Mínimo 30 stands; 01 espaço para apresentação cultural com iluminação e sonorização	Quantidade de equipamentos	Contrato dos equipamentos utilizados e registro fotográfico	2	2	2	6	Apresentar layout que contemple montagem de 30 stands, 01 espaço para apresentação cultural com iluminação e sonorização - meta cumprida; estrutura faltando pelo menos 01 item obrigatório - meta cumprida parcialmente; estrutura faltando 02 ou mais itens obrigatórios - meta não cumprida
				da montagem e desmontagem da estrutura					
	Ação 2: Realizar oficinas, programação cultural e ações de mobilização nas feiras	Indicador 3: Oficinas, apresentações culturais, mobilização e divulgação executadas em cada feira		Relatório descritivo, registros fotográficos, peças de comunicação e evidências de realização	2	2	2	6	

E. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O potencial humano é o único capaz de gerar potencial econômico, político e social, em que as atividades produtivas serão meio de garantir essa autonomia. Isso porque a metodologia a ser utilizada para a implantação dessa proposta segue princípios e experiências da economia solidária e da intercooperação no contexto do desenvolvimento territorial. Leva a termo os critérios fundamentais da participação social e inclusiva no processo de desenvolvimento econômico, da mobilização de agentes sociais representativos, das atividades associativas da Economia Solidária e do papel do Estado no fomento a estas iniciativas.

A estruturação do projeto FESOL obedece a princípios de planejamento, logística, articulação e organização que tem em conta a realização de uma iniciativa com impactos sociais efetivos na transformação social dos seus beneficiados e na realidade que os cerca. Para tanto, a realização das Feiras de Economia Solidária obedecerá a seguinte metodologia:

Pré-Produção

1. Contratação de prestadores de serviços para organização, mobilização e produção das Feiras de Economia Solidária durante o período de 6 (seis) meses de vigência da parceria. Para os critérios de seleção de prestadores de serviços fixos e locais serão levados em consideração:

- a) A estruturação, o planejamento, a organização e o controle do FESOL deverão ser realizados a partir da formação de um Núcleo Gestor com representações territoriais, do Fórum Baiano de Economia Solidária e das instâncias do Governo Estadual presentes nos territórios;
- b) A avaliação da experiência com a realização de atividades afins às atividades propostas para a execução do projeto, obedecendo à

necessidade da participação social de agentes/produtores locais;

c) Os prestadores de serviços serão levados em conta, conforme a legislação, o menor valor encontrado na relação direta com o melhor produtor, de acordo com a cotação de preços.

d) A definição do público a ser atendido pelo FESOL nos territórios levará em consideração, por princípio, o empreendimento econômico solidário atendidos pelos Centros Públicos de Economia Solidária e demais iniciativas de economia solidária existentes nos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim.

e) Nessa etapa do projeto serão criadas e definidas ainda as peças e ações de comunicação para serem executadas na divulgação prévia das Feiras, durante as suas realizações e após, como parte da veiculação dos resultados.

f) Organização e mobilização junto aos agentes, instituições, produtores(as) locais dos municípios previamente definidos para a realização das Feiras de Economia Solidária durante o período de execução da parceria.

Produção

2. Realização de 6 (seis) Feiras de Economia Solidária em municípios dos Territórios Sudoeste, Médio Sudoeste e Bacia do Paramirim, durante o período de 6 (seis) meses de vigência da parceria, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por feira, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). As Feiras terão um caráter de fomento às atividades dos(as) produtores(as) locais, tendo por critérios conceitos como:

a) utilização de práticas de sustentabilidade, como material reciclado, reaproveitamento de alimentos e estímulo ao consumo orgânico de alimentos;

b) Em cada Feira realizada ocorrerão oficinas gratuitas de comercialização, economia solidária e cooperativismo;

c) Serão realizadas também durante a programação de cada Feira apresentações com artistas locais, selecionados de acordo com as manifestações culturais mais tradicionais do território.

F. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As informações constam do Quadro de Indicadores, Metas e Parâmetros para avaliação de desempenho, item E.2, e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, proporcionalmente ao número de Feiras pactuadas no Termo de Fomento.

G. EQUIPE DE TRABALHO

Este item segue em detalhamento também em planilha Excel anexa.

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS									
					Remuneração Bruta (Por Feira)	Total Remuneração Bruta	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)
1	Coordenador	1	Serviço PJ		1.800,00	10.800,00									0,00	0,00
2	Produtor de Eventos	1	Serviço PJ		1.300,00	7.800,00									0,00	0,00
3	Assistentes de Produção	2	Serviço PJ		900,00	5.400,00									0,00	0,00
4	Assessor Contábil	1	Serviço PJ		1.000,00	6.000,00									0,00	0,00
5																
TOTAL		5			5.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

H. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Este item segue em detalhamento também em planilha Excel anexa.

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS-2026								
1.	Receitas	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	TOTAL
1.1	RecursosRecebidos	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1.2	RendimentosFinanceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TotaleReceitas	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
2.	Despesas	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	TOTAL
2.1	DespesascomRecursos Humanos							
2.1.1	Remuneraçãoda equipe							
2.1.1.1	Remunerações	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	35.400,00
2.1.1.2	Benefícios(especificarbenefícioconcedido)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal(Remuneraçãodaequipe)	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	35.400,00
2.1.2	EncargosSociais							
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTSMulta Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	RecisãodeTrabalho(SaldodeSalário,AvisoPrévio,outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PISSobreaFolhadepagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outrosencargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal(EncargosSociais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal(RecursosHumanos)	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	35.400,00
2.2	Custos Diretos							
2.2.1	Cadeiras(locaçãopara3dias)	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	2.700,00
2.2.3	Stands/barracas(locaçãopara03 dias)	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
2.2.4	Sonorização(locaçãopara3dias)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
2.2.5	Toldos5 X 5 (locação)	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	27.000,00
2.2.6	Iluminação	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.050,00	6.300,00
2.2.7	EstruturaBoxtruss	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	6.600,00
2.2.8	Tabladomodular/palco(locaçãopara03 dias)	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	16.200,00
2.2.9	Apresentaçãoartísticalocal(música,teatro,dança,circo)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
2.2.10	Transportelocalparaexpositores/material(locaçãopara2dias)	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	17.400,00
2.2.11	Carrodeapoio/logísticalocaltransporte dequeipe(locaçãopara3 dias)	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	11.400,00
2.2.12	Combustível	3.292,00	3.292,00	3.292,00	3.292,00	3.292,00	3.292,20	19.752,20
2.2.13	Diaria(4profissionaisporFeirax3dias)	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	21.600,00
2.2.14	Alimentaçãoexpositores(kitlanche)	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	16.200,00
2.2.15	Água(pacotede 200ml)	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	2.400,00
2.2.16	Faixas	735,60	735,60	735,60	735,60	735,60	735,60	4.413,60
2.2.17	Banner(90x150cm)	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	7.560,00
2.2.18	Credenciais(identidadedoprojeto)	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	105,00	630,00
2.2.19	Folder(21x29,7/4x4cor/2dobras/couche150g)	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00	405,00	2.430,00
2.2.20	AventalPersonalizado	1.443,00	1.443,00	1.443,00	1.443,00	1.443,00	1.443,00	8.658,00
2.2.21	UniformeEquipe	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
2.2.22	Sacolasreutilizáveis/ personalizadas	2.741,20	2.741,20	2.741,20	2.741,20	2.741,20	2.741,20	16.447,20
	Subtotal(Custos Diretos)	43.481,80	43.481,80	43.481,80	43.481,80	43.481,80	43.482,00	260.891,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes							
2.3.1	Tablet	3.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.350,00
2.3.2	Tripép/ Celular	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

2.3.3	BastãoLed	109,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,00
	Subtotal(Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	3.709,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.709,00
						49.381,80		

I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO	VIGÊNCIA DE 6 MESES
	MÊS 1
	Parcela Única
Termo de Fomento	R\$300.000,00
Total	R\$300.000,00
Total Geral	R\$300.000,00

O valor global do Termo de Fomento é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhado no Cronograma de Desembolso acima, com desembolso em parcela única no início da vigência da parceria.

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Tablet	1	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	A aquisição de um tablet para utilização na Feira da Economia Solidária justifica-se pela necessidade de otimizar os processos de coleta, registro e sistematização de dados em tempo real, possibilitando maior agilidade, precisão e segurança no acompanhamento das informações relacionadas às atividades desenvolvidas. O equipamento também contribuirá para a produção e edição de registros audiovisuais, como fotos e vídeos, facilitando a elaboração de conteúdos para divulgação institucional, publicações em redes sociais e fortalecimento da comunicação das ações da feira.
2	tripé para Celular	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	A aquisição de um tripé para celular/câmera justifica-se pela necessidade de qualificar a captação de imagens e vídeos durante a Feira da Economia Solidária, garantindo maior estabilidade, enquadramento adequado e melhor qualidade dos registros audiovisuais do evento. Considerando que a OSC já dispõe de equipamentos de captura, como câmera e celular, o tripé atuará como acessório complementar essencial para otimizar o uso desses recursos, contribuindo para a produção de conteúdos mais profissionais, organizados e adequados à divulgação institucional e às publicações em canais de comunicação.
3	Bastão Led	1	R\$ 109,00	R\$ 109,00	A aquisição de bastão de LED justifica-se pela necessidade de melhorar a iluminação dos registros fotográficos e audiovisuais durante a cobertura das Feiras de Economia Solidária, garantindo imagens e vídeos com maior qualidade, especialmente em ambientes internos, noturnos ou com baixa luminosidade, contribuindo para a divulgação institucional, valorização dos empreendimentos e produção de materiais comprobatórios do projeto.

K.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.

3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, qualquer momento, ser comprovadas.

L.

Local/Data

M.

Nome Completo do(a) Proponente

N.

Assinatura do(a) Proponente

Salvador,

2026

WALDIR SOARES LINO

O. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /

Data: / /

Data: / /

Assinatura: Nome Matrícula

Assinatura Nome Matrícula

Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2026.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Soares Lino, Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 04/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 08/09/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148663038** e o código CRC **A0836F26**.

Referência: Processo nº 021.2129.2026.0004374-37

SEI nº 00148663038

SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

Processo SEI n. 021.8748.2026.0004139-08. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Associação Prosperum. DO OBJETO: Execução dos projetos voltados para o desenvolvimento de ações relacionadas aos resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente e à finalidade do Programa Bahia do Trabalho Decente, instituído pelo Decreto nº 13.149 de 08 de agosto de 2011, no Estado da Bahia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO UNICO, a ser realizado em Feira de Santana e território do Portal do Sertão. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Fomento: ANEXO ÚNICO - Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global estimado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	44.50.41.000 33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Sicoob (756), agência nº. 3008-2_, conta corrente nº. 233.521-2, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Daniel André Baldacci Júnior - Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2026

Processo SEI n. 021.2129.2026.0004374-37. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania. DO OBJETO: Execução de 6 (seis) Feiras de Economia Solidária, com vistas ao desenvolvimento, fortalecimento e promoção da comercialização dos produtos oriundos da economia solidária e do cooperativismo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO Único. PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Fomento: ANEXO Único - Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: Será de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura. DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Valor global estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100.500019	5917	33.50.41.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº 188-0, conta corrente nº 150446-0, vinculada a este Termo. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Waldir Soares Lino - Representante legal da OSC.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 027/2024

Processo SEI n. 021.2141.2026.0004133-20. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: Cáritas Brasileira Regional Nordeste III. DO OBJETO: Alterar o Termo de Colaboração nº. 027/2024 para: 1. Prorrogação de prazo; 2. Alteração no Plano de Trabalho. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 027/2024, por 03 (três) meses, a partir de 04/09/2026. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: Ficam alterados os itens E.2 e I constantes no Plano de Trabalho, que passam a figurar na forma do Anexo Único. VALOR: Não envolve acréscimos de recursos. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Gerinaldo da Silva Lima - Representante legal da OSC.

Portaria Nº 01118008 de 04 de Setembro de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições, resolve designar JULIO CEZAR PEREIRA DOS REIS BATISTA, matrícula nº 21578934, para, em razão de Férias no período de 09 de Setembro de 2026 a 08 de Outubro de 2026, substituir JUREMAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 21645557, no cargo Chefe de Gabinete, do(a) CHEFIA DE GABINETE.

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Portaria Nº 01118010 de 04 de Setembro de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, no uso de suas atribuições, resolve designar ROSANA CERQUEIRA SANTOS, matrícula nº 92005731, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 26 de Agosto de 2026 a 04 de Setembro de 2026, substituir LEONARDO LISBOA RAMOS, matrícula nº 21451486, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE UNID DE ATEND AO TRABALHADOR.

AUGUSTO SERGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SEC. DO TRAB, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Apostilamento nº 98/2026 ao Termo de Fomento nº 78/2026.

Processo: 069.1486.2026.0002127-19. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB, apostilar o Termo de Fomento nº 78/2026, celebrado com a Federação Bahiana de Ciclismo - FBC, incluindo a dotação orçamentária 21301.0001.27.811.414.5779.9900.335041000.15000100500132000000

Salvador, 03 de setembro de 2026.

Diogo Rios Amaral
Diretor-Geral da SUDESB em Exercício

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.
Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).
71 3343-2800/2837/2838
grafica.egba.ba.gov.br

DOOL
Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.
71 3343-2887
www.ba.gov.br/egba